



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2

Processo nº : 10120.001203/93-92
Recurso nº : 117.550
Matéria : IRPJ - Ex.: 1991
Recorrente : ELETROMETALÚRGICA TOCANTINS LTDA
Recorrida : DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de : 27 de JANEIRO DE 1999
Acórdão nº : 107-05.501

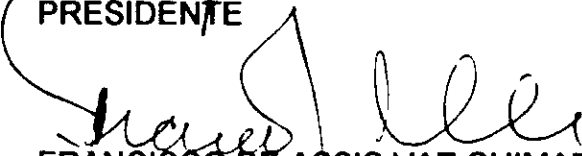
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - NULIDADE - É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos pressupostos legais contidos no art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Lançamento nulo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELETROMETALÚRGICA TOCANTINS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Processo nº :10120.001203/93-92
Acórdão nº :107-05.501

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO CONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.



Processo nº :10120.001203/93-92
Acórdão nº :107-05.501

Recurso nº :117.550
Recorrente :ELETROMETALÚRGICA TOCANTINS LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica moneada à epígrafe que se insurge contra o lançamento suplementar constantes do autos.

A peça recursal é lida em plenário.

É o Relatório.



Processo nº :10120.001203/93-92
Acórdão nº :107-05.501

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.

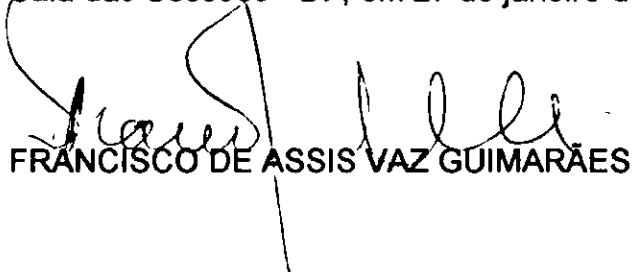
Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que a exigência fiscal está consubstanciada em notificação que não contém todos os pressupostos legais contido no art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Assim, deve ser aplicado o que dispõe o art. 6º da IN SRF nº 54/97.

Por todo exposto, voto no sentido de declarar nula a exigência fiscal.

É como voto

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 1999.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES